



# Prefeitura Municipal de Paranhos

## Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nro 162/95.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANHOS - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

A Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Paranhos - MS, discriminados nos Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício financeiro de 1.996.

Art. 2o. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Transferências de Recursos da União e do estado e outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:	
- Receita Tributária .....	R\$ 370.000,00
- Receita Patrimonial .....	R\$ 100.000,00
- Transferências Correntes .....	R\$ 3.075.000,00
- Outras Receitas Correntes .....	R\$ 230.000,00
-----	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES ..	R\$ 3.775.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL:	
- Operações de Créditos .....	R\$ 1.500.000,00
- Alienação de Bens .....	R\$ 250.000,00
- Transferências de Capital .....	R\$ 475.000,00
-----	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.225.000,00
TOTAL GERAL .....	R\$ 6.000.000,00



# Prefeitura Municipal de Paranhos

## Estado de Mato Grosso do Sul

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 3o. - A despesa será realizada de acordo com os quadros constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme parágrafo primeiro, do art. 2o., da Lei Nro 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

01 - LEGISLATIVO .....	R\$ 330.000,00
08 - ADMIN. E PLANEJAMENTO .....	R\$ 1.990.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$ 1.625.000,00
10 - HABITAÇÃO E CULTURA .....	R\$ 835.000,00
11 - INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS .....	R\$ 95.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO .....	R\$ 775.000,00
16 - TRANSPORTE .....	R\$ 350.000,00
TOTAL .....	R\$ 6.000.000,00

Art. 4o. - Para atender eventuais insuficiências de Caixa, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto as instituições financeiras do País, no presente exercício, Operações de créditos por Antecipação da Receita, observados os limites permitidos pela legislação federal, as normas constitucionais aplicáveis e o disposto na Resolução Nro 036, de junho de 1.992, do Senado Federal e BACEN.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessório da operação de crédito de que trata o CAPUT, deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM ( FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS), no que couber e se fizer necessário.

Art. 5o. - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento do Orçamento, conforme o estimado comportamento das Receitas, usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação, verificado nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, observada ainda, a tendência do exercício.

Art. 6o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) das Despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observando o disposto no inciso III, do parágrafo primeiro art. 43, da Lei Federal Nro 4.320/64, calculado até o final do Exercício Financeiro.





# Prefeitura Municipal de Paranhos

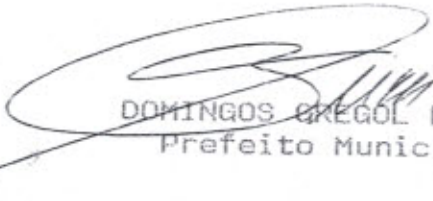
## Estado de Mato Grosso do Sul

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 7o. - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das Dotações atribuídas as diversas unidades Orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal Nro. 4.320/64 a regularização e desdobramento da Despesa, de acordo com as disposições da Lei, em obediência aos seus Anexos, principalmente o Anexo II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observada as normas constantes da legislação federal aplicável da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1o. de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 14 de dezembro de  
1.995.

  
DOMINGOS GREGOL PUCKES  
Prefeito Municipal